



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

PROCESSO: TC-1466/026/13
ASSUNTO: Contas do Governador
EXERCÍCIO: 2013

Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora,

Tratam os autos da análise das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2013.

A documentação necessária foi remetida a esta Corte de Contas pelo Sr. Governador no dia 30.04.14 (fls. 08).

A diligente Diretoria de Contas do Governador ofertou minudente relatório de fiscalização, indicando, ao final, 06 recomendações referentes à Execução Orçamentária e Financeira e 81 recomendações referentes às Fiscalizações Operacionais realizadas (fls. 07/419).

Por sua vez, as ilustres Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em exame, no entanto, apontando e reiterando recomendações (fls. 461/489 e 491/529, respectivamente).

A douta Procuradoria da Fazenda do Estado também se manifestou pela emissão de parecer prévio favorável.

Vêm, por fim, os autos com vistas ao Ministério Público de Contas para o exercício de sua função de fiscal da lei.

É o breve relatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

Nos termos do artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual (à semelhança do art. 71, inc. I da Constituição Federal), compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir anualmente parecer prévio sobre as Contas do Governador, no prazo de 60 dias a contar de seu recebimento.

Dentro deste período, é reservado, pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o prazo de 2 dias corridos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

De plano, após minuciosa análise dos relatórios técnicos elaborados pela Diretoria de Contas do Governador, Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria Diretoria-Geral, em cujos trabalhos é possível verificar o alto grau de tecnicidade, detalhamento, clareza e pertinência, e, levando-se em conta que as Contas de Governo tratam das decisões do administrador enquanto governante, primando escolhas políticas, constata-se que os atos praticados no exercício de 2013, segundo os padrões já consolidados na jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado, satisfazem as normas que regem a matéria, especificamente os atinentes à responsabilidade fiscal, educação, saúde e precatórios, revelando-se cabais para qualificar como favoráveis as contas em apreço.

Contudo, não se pode deixar de considerar as recomendações e apontamentos propostos pelas Áreas Técnicas, pois indicam melhorias importantes ao Estado no atendimento às necessidades da sociedade paulista.

Dentre todos os apontamentos indicados nos relatórios técnicos, merecem destaque pelo *Parquet* de Contas:

1. Arrecadação da Dívida ativa.

Em relação à arrecadação da dívida ativa do Estado, a Fiscalização apontou que houve significativa melhora em relação ao exercício anterior, tendo sido elevados os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

recebimentos, por meio da implementação de diversas sistemáticas de cobrança, de R\$ 1.319.985 mil em 2012, para R\$ 3.50.154 mil em 2013¹.

No entanto, não obstante a constatação de melhoria do quadro, conforme indicado acima, é possível verificar que as medidas adotadas visando à recuperação dos valores não solucionaram completamente a questão, pois, conforme indicado às fls. 73, em 2012 o valor da dívida ativa era de R\$ 226.276.665.497, já em 2013, o valor saltou para R\$ 246.504.566.800. Isto se deve ao fato de terem sido inscritos R\$ 27,571 bilhões, mas recuperados apenas R\$ 3,506 bilhões, ou seja: o valor recuperado foi praticamente nove vezes menor que o inscrito.

Trata-se de informação relevante, pois indica a necessidade de desenvolvimento e busca de novas medidas almejando à recuperação da Dívida Ativa por parte da Fazenda do Estado, tais como a implementação dos índices de efetividade e maior estímulo ao contribuinte para quitar suas dívidas com o Estado.

Nesse sentido, endossa-se a recomendação já apontada nos autos para que a Fazenda do Estado continue a aperfeiçoar o sistema de cobrança da dívida ativa, de modo a elevar o percentual de recuperação em relação aos débitos inscritos.

2. Programa de Ajuste Fiscal.

Digno de nota é a questão relativa à dívida decorrente da Lei nº 9.496/97, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras especificadas pelo mesmo diploma normativo, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Segundo a Diretoria de Contas do Governador:

“Observa-se que ao longo destes 16 anos de vigência do Acordo, as correções anuais pelo IGP-DI atingiram valores da ordem de R\$ 133 bilhões, enquanto os juros, também considerados ano a ano, chegaram ao patamar de R\$ 110 bilhões.”

¹ “Comentário: verificamos, conforme mencionado no item III-3.1.1, que a arrecadação passou de R\$ 1.319.985 mil em 2012 para R\$ 3.50.154 mil em 2013.” Pág. 401 dos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

Por outro lado, os pagamentos acumulados de R\$ 99 bilhões não permitem expectativa de redução do estoque desta dívida. Ao contrário, pelo fato do nível de pagamentos ser inferior ao que seria devido, em função do comprometimento máximo de 13% da Receita Líquida Real, foram gerados resíduos, ano a ano, no total de R\$ 22,6 bilhões que, corrigidos e capitalizados da mesma forma que o principal (previsto nos contratos), aponta para um saldo devedor residual atual de R\$ 94,6 bilhões, ressaltando-se que esta análise inclui as amortizações da conta gráfica ocorridas nos anos de 1997, 1998 e 1999.

Trata-se de ponto que merece atenção. Os números trazidos no relatório de Fiscalização indicam possível dificuldade em saldar a dívida com a União caso permaneçam os índices de correção vigentes.

Portanto, é essencial que o Estado continue envidando esforços para a modificação da Lei nº 9.496/97, inclusive para que o Projeto de Lei Complementar nº 99/2013, com trâmite no Congresso Nacional, o qual reduz os encargos das dívidas de Estados e Municípios com a União, seja aprovado o mais breve possível.

3. Segurança Pública.

Nos dias atuais, a segurança pública é uma das principais preocupações do brasileiro. Diariamente os veículos de comunicação divulgam episódios de violência cada vez mais repugnantes, aumentando a sensação de insegurança da população.

Justamente para que exista uma sociedade garantidora da liberdade dos indivíduos, buscando o convívio pacífico, sem que impere a lei do mais forte, é que o legislador constituinte de 1988 inseriu a segurança pública no título “Dos Direitos e Deveres Fundamentais”, fixando-a como direito social a ser garantido pelo Estado Democrático de Direito.

Desse modo, imprescindível examinar os apontamentos da Fiscalização em relação à Polícia Civil do Estado.

Antes, porém, é importante mencionar o percentual de Inquéritos Policiais instaurados, mas encerrados sem os esclarecimentos necessários à propositura da ação penal.

Às fls. 233, a Fiscalização trouxe os seguintes dados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

Percentual de IPs esclarecidos em relação aos IPs instaurados

Tipo de Ocorrência	2009	2010	2011	2012	2013
Homicídio Doloso	33,16%	37,04%	35,01%	34,49%	32,15%
Tentativa de Homicídio	29,79%	27,43%	28,59%	26,11%	21,34%
Latrocínio	48,15%	48,07%	53,25%	48,67%	31,63%
Estupro	28,55%	23,98%	19,31%	19,31%	17,10%
Tráfico de Entorpecentes	34,58%	33,00%	31,49%	36,07%	31,32%
Roubos - outros	79,78%	75,43%	59,39%	57,50%	53,95%
Roubo de Veículos	89,35%	77,24%	64,57%	60,27%	43,13%
Furto - outros	80,19%	70,39%	62,36%	57,28%	53,61%
Furto de Veículos	133,20%	142,59%	104,13%	97,25%	79,35%

Fonte: TCA 18.995/026/13.

Em uma sociedade que clama por segurança pública, não é aceitável que o a elucidação de estupro esteja na ordem de 17,10%, ou que de homicídios dolosos fique na casa de 32,15%.

Diante da qualidade e aptidão técnica dos profissionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o que explica o baixo índice de esclarecimentos nos Inquiridos Policiais?

A fiscalização da DCG trouxe o seguinte quadro:

Quadro de pessoal atualizado até 31.12.2013

Cargo	Nº Previsto	Nº Existente	Déficit
Agente de telecomunicações policial	2.431	2.144	287
Agente policial	2.938	2.197	741
Auxiliar de papiloscopista	1.317	1.099	218
Carcereiro	3.415	3.415	0
Delegado de polícia	3.463	3.197	266
Escrivão de polícia	8.912	7.102	1.810
Investigador de polícia	11.957	9.535	2.422
Papiloscopista policial	875	668	207
Total	35.308	29.357	5.951

Fonte: TCA 18.995/026/13.

Obs1: O cargo de carcereiro extingue-se com a vacância.

Obs2: Não foram considerados os cargos pertencentes à Superintendência da Polícia Técnico-científica.

Depreende-se dos dados acima indicados que a defasagem de pessoal pode ser indicada como uma das possíveis causas do baixo índice de esclarecimentos de crimes.

O quadro de pessoal da Polícia Civil conta com 8.912 cargos de Escrivão de Polícia e 11.957 cargos de Investigador de Polícia. Destes, estão providos 7.102 cargos de Escrivão e 9.535 cargos de Investigador. Assim, verifica-se a existência de 1.810 cargos vagos de Escrivão de Polícia e 2.422 cargos vagos de Investigador de Polícia, representando índice significativo de defasagem em cada um desses cargos. Isso sem contar os cargos vagos de Agente Policial – 741, Auxiliar de Papiloscopia – 218, Delegado de Polícia 266 e Papiloscopista Policial – 207.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria-Geral de Contas**

É oportuno, neste momento, salientar que os gastos com pessoal, segundo demonstrado pela douta Fiscalização às fls. 120, comporta a realização de concurso para preenchimento das vagas existentes de Escrivão e Investigador de Polícia:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	54.420.580	42,03%	49%
Poder Legislativo	1.160.462	0,90%	3%
Assembléia Legislativa	650.261	0,50%	1,75%
Tribunal de Contas do Estado	510.201	0,39%	1,25%
Poder Judiciário	5.587.919	4,32%	6%
Ministério Público	1.499.633	1,16%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	62.668.595	48,40%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	129.472.631		

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

Verifica-se, assim, que há margem orçamentária para a elaboração de concurso público para o provimento dos cargos de Escrivão e de Investigador de Polícia, sem extrapolar o disposto no inciso II, alínea “c”, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, opina-se pela expedição de recomendação a fim de que haja a promoção de concursos públicos para provimento de cargos de Escrivão e de Investigador de Polícia, medida que, no entender deste Órgão Ministerial, contribuirá, dentre outros fatores, para o aumento dos índices de esclarecimentos de crimes, bem como para a efetivação do direito social à segurança pública.

Ante todo o exposto, verificada a adequação da instrução processual, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem demais elementos ou ponderações a serem acrescidos pelo *Parquet* de Contas, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio favorável às Contas do Governador, sem prejuízo das recomendações externadas pelas competentes áreas técnicas desta Egrégia Corte de Contas, com destaque às tratadas no corpo da presente manifestação.

São Paulo, 15 de maio de 2014.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JR.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas